



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 98/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que pretende instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município de São Gabriel da Palha – ZERA DÉBITO 2025, destinado a promover a regularização dos créditos tributários municipais, decorrentes de débitos de contribuintes de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de impostos retidos, através de parcelamento ou de reparcelamento, conforme o caso, originários dos seguintes tributos e multas: I. Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN II. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU III. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI IV. Taxas diversas”.

O presente Projeto de Lei prevê, ainda, em seu § 1º, que “Os débitos não inscritos em Dívida Ativa referidos no caput deste artigo restringem-se, exclusivamente, aos créditos tributários oriundos de lançamento de ofício por meio de auto de infração ou denunciados espontaneamente, independente de já se encontrar em fase de contencioso administrativo”. O § 2º estabelece que “A formalização do requerimento do ingresso no Programa poderá ser efetuada até a data de 22 de Dezembro de 2025”.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento foram instadas a se manifestar sobre a matéria.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto de Lei nº 98/2025 sob a ótica da conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como a legalidade e constitucionalidade.

Após detida análise, verificamos que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 30 da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A instituição de um programa de recuperação de créditos tributários, como o “ZERA DÉBITO 2025”, é uma medida legítima de política fiscal, que busca a recuperação de valores devidos ao erário municipal, bem como a regularização da situação fiscal de contribuintes. A





proposição não incorre em vício de iniciativa e respeita as normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever um mecanismo de incremento de receitas.

Ademais, a redação do Projeto de Lei é clara, precisa e objetiva, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. As disposições relativas aos tributos abrangidos, à forma de adesão ao programa e ao prazo para formalização do requerimento estão bem definidas.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 98/2025.

## **II.II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o Projeto de Lei nº 98/2025 sob o prisma da sua adequação orçamentária e financeira, bem como da sua relevância para a saúde financeira do Município.

A instituição do programa "ZERA DÉBITO 2025" representa uma medida estratégica para o incremento da arrecadação municipal. A recuperação de créditos tributários inadimplidos é fundamental para a recomposição das receitas públicas, possibilitando ao Poder Executivo Municipal a ampliação de investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e segurança.

É notório que a inadimplência fiscal é um desafio comum a muitos municípios, impactando negativamente a capacidade de investimento e a prestação de serviços públicos. Ao oferecer condições especiais para a regularização dos débitos, como parcelamento ou reparcelamento, o programa incentiva o cumprimento das obrigações tributárias, contribuindo para a justiça fiscal e para a sustentabilidade das finanças municipais.

Embora o programa possa implicar uma renúncia parcial de receita em relação a multas e juros, o ganho esperado com a arrecadação do principal e a regularização de contribuintes inativos ou com débitos de difícil recuperação justifica a medida. A experiência demonstra que programas similares têm se mostrado eficazes na recuperação de valores que, de outra forma, dificilmente seriam arrecadados.

A previsão de que os débitos não inscritos em Dívida Ativa se restrinjam a créditos oriundos de lançamento de ofício por meio de auto de infração ou denunciado espontaneamente, demonstra um critério justo e razoável para a abrangência do programa, evitando beneficiar de forma indevida contribuintes que não tiveram seus débitos formalizados.

A data limite de 22 de dezembro de 2025 para a formalização do requerimento de ingresso no programa concede um prazo adequado para que os contribuintes possam se organizar e aderir à iniciativa.





Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 98/2025 é uma ferramenta essencial para a gestão fiscal do Município, com potencial para gerar benefícios significativos para o erário e para a população.

### III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, e considerando a constitucionalidade, legalidade e a relevância orçamentária e financeira do **Projeto de Lei nº 98/2025**, as Comissões, em parecer conjunto, manifestam-se **FAVORÁVEL à aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 09 de junho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro  
Comissão de Constituição e Justiça

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **09/06/2025 18:32**

Checksum: **FCECECADBFAACA7D9301B7F41D2B802A705CD1BF510738EFE9AEC4158A67ECB3**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **09/06/2025 18:33**

Checksum: **2E6496CF2CD2538717B3E6A94A6E8D80D3197A78154B5BE43AB53C2FCE50B25D**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **09/06/2025 18:33**

Checksum: **09FE683578EBF7D15D42ED4CEE55FB9CAF5BC2E8E2B59D7BF1B6FA2B7C109EE0**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **09/06/2025 18:34**

Checksum: **FA6250C0C517126667100231C5AE966C202D493E3FA8B27222B9A288E49BA9D2**

